



Contrato que firmam entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE CORTÊS/PE, e, de outro, o escritório de advocacia LUIS GALLINDO ADVOCACIA, que prestará o serviço de assessoria jurídica técnico-especializada em direito administrativo e municipal, como melhor abaixo se declaram, tudo conforme **Processo nº 033/2021, Inexigibilidade nº 002/2021.**

**Município de Cortês/PE**, pessoa jurídica de direito público, no CNPJ nº 10.273.548/0001-69, com sede Rua Cel. José Belarmino, nº 48, Centro, Cortês/PE, CEP 55.525-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. **Maria de Fátima Cysneiros Sampaio Borba**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 427.736.954-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro o escritório de advocacia **LUIS GALLINDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede à Rua Coronel João Rufino, nº 42, Casa Forte, Recife – PE, CEP: 52061-110, inscrita no CNPJ sob nº 30.700.435/0001-00, neste ato devidamente representado pelo sócio fundador, **LUIS ALBERTO GALLINDO MARTINS**, portador da cédula de identidade nº 4976576 SSP/PE, e do CPF 007.694.294-59, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a homologação do **Processo Licitatório nº 33/2021, Inexigibilidade nº 002/2021**, ficando combinado, ajustado e contratado o seguinte:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnico-especializados em direito administrativo e municipal para o desempenho dos seguintes objetos:

#### **PARAGRAFO PRIMEIRO - ADVOCACIA DE PARTIDO MENSAL EM APOIO A PROCURADORIA JUDICIAL E COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO.**

O objeto da presente contratação consiste na consultoria e assessoria jurídica, bem como na representação processual deste Município nas demandas judiciais que requeram alto grau de *expertise* e especialização. Neste sentido, a atuação da contratada deverá ser voltada na elaboração de pareceres consultivos em auxílio à procuradoria municipal e Comissão Permanente de Licitação, bem como às Secretarias Municipais, em sendo necessário. A representação se estenderá às defesas/manifestações que devem ser apresentadas aos órgãos de controle, tais



como os Tribunais de Contas, Ministério da Educação, Ministério do Desenvolvimento Regional, Ministério da Saúde, Ministério Público Estadual e Federal, agências reguladoras e demais órgãos do Estado de Pernambuco e da União. Integram a prestação de serviços objeto da contratação análises acerca dos contratos administrativos de infra-estrutura, parcerias público-privadas, consórcios públicos, concessão de serviços, etc. Nas demandas judiciais, a contratada deverá representar o Município nas causas em que este configure como autor ou réu, tanto nas execuções de título extrajudicial contra a Fazenda Pública, como nos Mandados de Segurança, Ações Civis Públicas e demais processos regidos pelo rito comum. A atuação deverá ser de acompanhamento constante dos processos com a realização de audiências, sustentações orais, despachos e distribuições de memoriais junto a juizes, desembargadores, ministros e conselheiros, especialmente junto aos tribunais situados fora deste Município, como TCE/PE, TCU, TJPE, TRF - 5º região, TRT - 6º região, STJ e STF.

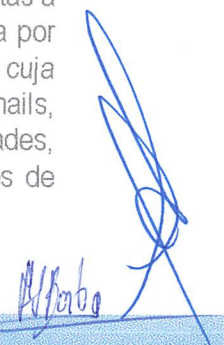
#### **PARÁGRAFO SEGUNDO - AÇÕES JUDICIAIS ESPECÍFICAS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS OU NÃO TRIBUTÁRIOS COM A CLAÚSULA "AD ÊXITO", RESPEITANDO AS SÚMULAS DO TCE/PE**

A contratação também abarcará a atuação da Sociedade de Advogados para a prestação de serviços jurídicos especializados para o patrocínio de ações judiciais e administrativas voltadas à recuperação de crédito, tributário ou não-tributário. Neste ponto, deverá obter, quando possível, o reconhecimento administrativo ou judicial, de débitos e créditos previdenciários decorrentes de verbas indenizatórias indevidamente incluídas na base de cálculo das contribuições previdenciárias; bem como verificar a exclusão das contribuições previdenciárias da base de cálculo do PIS/PASEP devido pelas autarquias gestoras de RPPS; a possibilidade de apropriação do IR retido na fonte incidente sobre os rendimentos recolhidos dos munícipes, pessoas físicas ou jurídicas, prestadores de serviços a este ente municipal; a recuperação das diferenças no repasse destinado à estratégia de saúde da família (ESF); a recuperação das diferenças no repasse destinado ao FUDEB; a restituição de valores pagos a maior, a título de seguro de acidente de trabalho, também conhecido como "grau de incidência de incapacidade laborativa decorrentes de riscos ambientais do trabalho" (SAT/GILRAT); e a recuperação dos valores da exclusão do ICMS cobrado por demanda na conta de energia elétrica, bem com a exclusão da base de cálculo do PIS e da COFINS, e da TUSD e TUST.

**PARAFRAFO TERCEIRO:** A relação dos trabalhos descritos não é exaustiva, incluindo-se todos os serviços destinados à concretização do objeto do contrato.

#### **CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços decorrentes do presente contrato serão prestados/materializados através de visitas à sede da Prefeitura Municipal, assistência diária em horário comercial na sede da empresa por meio de contatos diretos com os servidores públicos titulares das unidades administrativas, cuja natureza esteja relacionada com o objeto deste contrato, além de atas de reuniões, e-mails, pareceres, estudos, processos administrativos, judiciais e relatórios de atividades. As atividades, desde que não comprometam a fiel execução do contrato, poderão ser realizadas através de ferramentas tecnológicas, em meio virtual.





### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O contratado obriga-se a cumprir com o objeto descrito, em conformidade com o descrito na proposta, bem como no presente contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Ao CONTRATADO compete zelar pelo bom seguimento da atuação em ações judiciais e processos administrativos propostos para atingir os fins propostos (Cláusula Primeira), inclusive perante a 2ª instância e Cortes Especiais do Poder Judiciário Nacional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Obriga-se o CONTRATADO em manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que ensejaram e possibilitaram sua contratação com o Município.

### CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar local adequado para realização dos serviços ora contratados;
- b) Dar todo apoio administrativo necessário à execução do objeto deste contrato;
- c) Efetuar os pagamentos ora pactuados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Ao CONTRATANTE são asseguradas as prerrogativas prescritas no art. 58, incisos I, II, III e IV da Lei nº 8.666/93, bem como se reconhece o direito da Administração de rescindir o contrato nos termos do art. 77 da mencionada lei, ressaltando-se que esta, quanto às cláusulas econômico-financeiras e monetárias, não poderá alterá-las sem prévia concordância do CONTRATADO.

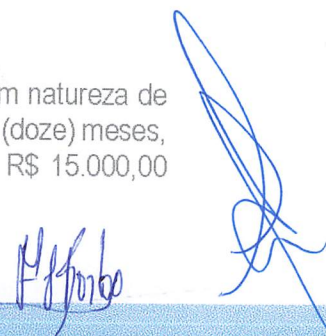
**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O CONTRATANTE compromete-se a fornecer todas as informações necessárias à execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira e seus incisos, bem como adimplir as com as despesas de perito contábil e/ou assistente técnico, ou quaisquer valores cujo dispêndio torne-se necessário no curso da das demandas judiciais e/ou administrativas, desde que autorizadas previamente pelo CONTRATANTE.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente contrato podendo ser prorrogado por vontade das partes, nos termos da legislação vigente, ou em razão da continuidade dos processos judiciais e administrativos decorrentes da execução do objeto desse contrato.

### CLAUSULA SEXTA – DO VALOR

Quanto aos serviços descritos na Cláusula Primeira, parágrafo I, os quais possuem natureza de serviços de assessoria mensal, o valor a ser pago pelos serviços, no período de 12 (doze) meses, será de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), que serão pagos o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais.





**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento dos honorários devidos será efetivado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, através de depósito em conta corrente, em benefício do escritório CONTRATADO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de inadimplência, o CONTRATANTE pagará multa de 2% sobre o valor do total do contrato, juros de mora de 1% ao mês, além de correção monetária pelo IGP-M.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O atraso superior a 90 (noventa dias) implicará o imediato encerramento de todas as atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Fica estabelecido que em caso de rescisão unilateral, ficam resguardados os honorários contratuais e de sucumbência ao Contratado somente em relação aos processos administrativos e judiciais já em andamento.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Quanto aos serviços descritos no parágrafo segundo da cláusula primeira, os honorários serão pagos em decorrência do proveito econômico percebido pela CONTRATANTE, na proporção de R\$ 0,20 (vinte centavos) a cada R\$ 1,00 (um real) aproveitado, inclusive nos benefícios que se perpetuem no tempo, que terão como seu termo final o trânsito em julgado da fase de execução dos processos administrativos e judiciais respectivos, sendo vedada a cobrança de honorários sobre períodos posteriores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para atendimento do objeto deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2021, na dotação orçamentária com a seguinte indicação:

Poder: 02.20-0 - Poder Executivo

Órgão: 02.20 – Secretaria de Administração

Atividade: 0412200212.053 – Manutenção das Ações de Caráter Continuado da Unidade

Elemento de Despesa: 33.90.35.00 – Serviços de Consultoria

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O descumprimento do pactuado no presente contrato poderá dar ensejo à rescisão do presente contrato nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93, conforme preceitua o art. 78, *caput* e incisos, da mencionada lei.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS**

Os responsáveis pela execução dos serviços jurídicos ora contratados é o advogado Luiz Alberto Gallindo Martins, inscrito na OAB/PE nº 31.509, como representante do escritório LUIS GALLINDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.





### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Cortês/PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Cortês/PE, 01 de outubro de 2021.

*Maria de Fátima Cysneiros Sampaio Borba*  
Maria de Fátima Cysneiros Sampaio Borba

Município de Cortês  
Contratante

*Luis Gallindo*  
Luis Gallindo Sociedade Individual de Advocacia  
Luiz Alberto Gallindo Martins  
Contratado

Testemunhas:

*[Signature]*  
CPF/MF: 87598690430

*[Signature]*  
CPF/MF: 823.505.234-20

---

ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE CORTÊS

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA  
EXTRATO DE CONTRATO 026/2021

**Contrato nº 026/2021.** Processo nº 033/2021. CPL.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de advocacia de partido mensal em apoio à procuradoria municipal e à comissão permanente de licitação.

**Contratado:** Luis Gallindo Sociedade Individual de Advocacia.

**CNPJ:** 30.700.435/0001-00

**Valor:** R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

**Vigência:** 01/10/2021 a 01/10/2022

**MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**

Prefeita

**Publicado por:**

Richarlison Bruno Silva dos Santos

**Código Identificador:**900912A4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 26/11/2021. Edição 2969

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>